



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Processo Administrativo nº 04/2024

A Câmara Municipal de Miracatu, com sede na Avenida Washington Luís, nº 200, bairro Estação, na cidade de Miracatu /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Pablo Lopes da Silva Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024, publicada no Diário Oficial do Município de/...../202....., processo administrativo n.º 04/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para uso nas dependências da Câmara Municipal de Miracatu**, especificados nos itens 01 ao 16 do Termo de Referência, anexo no *Edital de Licitação nº 03/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
01	Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 30.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade	unidade	10	08	R\$	Mínima de 1 ano



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		de refrigeração 30.000 BTU/h. Classe ""A"" em eficiência energética. Cor: Branco Voltagem: 220V Controle remoto sem fio					
02	Serviço de instalação de Ar- Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 30.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h, com material incluso, mínimo de 1 a 5 metros de tubulação entre a evaporadora e condensadora (independente da distância entre ambas), tubulação de cobre com bitola conforme normas do fabricante do equipamento, incluso suporte de parede, incluso todos os materiais necessários para deixar o aparelho em pleno funcionamento, inclusive a conexão com a	unidade	10	08	R\$	Garantia de 03 meses a partir da instalação do aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		rede elétrica. É obrigatório por parte da empresa seguir todas as normas do fabricante no momento da instalação, para que não ocorra perda da garantia do equipamento. Caso não sejam seguidas essas normas e for perdida a garantia, o responsável pelo serviço de instalação será responsável também pela manutenção corretiva do aparelho (independente da peça, configuração ou serviço).					
03	Serviço de desinstalação e retirada de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 30.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h e de todos os seus componentes.	unidade	1	1	R\$	-
04	Ar- Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 18.000 Btus	unidade	03	02	R\$	Mínima de 1 ano



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h. Classe ""A"" em eficiência energética. Cor: Branco Voltagem: 220V Controle remoto sem fio					
05	Serviço de instalação de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 18.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h, com material incluso, mínimo de 1 a 5 metros de tubulação entre a evaporadora e condensadora (independente da distância entre ambas), tubulação de cobre com bitola conforme normas do fabricante do equipamento, incluso suporte de parede, incluso todos os materiais necessários para deixar o	unidade	03	02	R\$	Garantia de 03 meses a partir da instalação do aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		aparelho em pleno funcionamento, inclusive a conexão com a rede elétrica. É obrigatório por parte da empresa seguir todas as normas do fabricante no momento da instalação, para que não ocorra perda da garantia do equipamento. Caso não sejam seguidas essas normas e for perdida a garantia, o responsável pelo serviço de instalação será responsável também pela manutenção corretiva do aparelho (independente da peça, configuração ou serviço).					
06	Serviço de desinstalação e retirada de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 18.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h e de todos os	unidade	02	01	R\$	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		seus componentes.					
07	Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 12.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Classe ""A"" em eficiência energética. Cor: Branco Voltagem: 220V Controle remoto sem fio.	unidade	02	01	R\$	Mínima de 1 ano
08	Serviço de instalação de Ar- Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 12.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h, com material incluso, mínimo de 1 a 5 metros de tubulação entre a evaporadora e condensadora (independente da distância entre ambas), tubulação de cobre com bitola conforme normas do fabricante do equipamento, incluso suporte de parede,	unidade	02	01	R\$	Garantia de 03 meses a partir da instalação do aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		incluso todos os materiais necessários para deixar o aparelho em pleno funcionamento, inclusive a conexão com a rede elétrica. É obrigatório por parte da empresa seguir todas as normas do fabricante no momento da instalação, para que não ocorra perda da garantia do equipamento. Caso não sejam seguidas essas normas e for perdida a garantia, o responsável pelo serviço de instalação será responsável também pela manutenção corretiva do aparelho (independente da peça, configuração ou serviço).					
09	Serviço de desinstalação e retirada de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 12.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade	unidade	01	01	R\$	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		de refrigeração 12.000 BTU/h e de todos os seus componentes.					
10	Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 9.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h. Classe "A" em eficiência energética. Cor: Branco Voltagem: 220V Controle remoto sem fio.	unidade	18	15	R\$	Mínima de 1 ano
11	Serviço de instalação de Ar- Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 9.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, com material incluso, mínimo de 1 a 5 metros de tubulação entre a evaporadora e condensadora (independente da distância entre ambas), tubulação de cobre com bitola conforme normas do fabricante do equipamento, incluso suporte	unidade	18	15	R\$	Garantia de 03 meses a partir da instalação do aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		de parede, incluso todos os materiais necessários para deixar o aparelho em pleno funcionamento, inclusive a conexão com a rede elétrica. É obrigatório por parte da empresa seguir todas as normas do fabricante no momento da instalação, para que não ocorra perda da garantia do equipamento. Caso não sejam seguidas essas normas e for perdida a garantia, o responsável pelo serviço de instalação será responsável também pela manutenção corretiva do aparelho (independente da peça, configuração ou serviço).					
12	Serviço de desinstalação e retirada de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 9.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade	unidade	17	17	R\$	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		de refrigeração 9.000 BTU/h e de todos os seus componentes.					
13	Cortinas de ar	Voltagem: 220V Medida: 1,50m Potência Mínima : 240w Ruído Máximo: 52dB (A).	unidade	03	02	R\$	Mínima de 1 ano
14	Serviço de instalação de cortinas de ar	Voltagem: 220V Medida: 1,50m Potência Mínima : 240w Ruído Máximo: 52dB (A), incluso todos os materiais necessários para deixar o aparelho em pleno funcionamento, inclusive a conexão com a rede elétrica. É obrigatório por parte da empresa seguir todas as normas do fabricante no momento da instalação, para que não ocorra perda da garantia do equipamento. Caso não sejam seguidas essas normas e for perdida a garantia, o responsável pelo serviço de	unidade	03	02	R\$	Garantia de 03 meses a partir da instalação do aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

		instalação será responsável também pela manutenção corretiva do aparelho (independente da peça, configuração ou serviço).					
15	Serviço de desinstalação e retirada de cortinas de ar	Voltagem: 220V Medida: 1,50m Potência Mínima : 240w Ruído Máximo: 52dB (A), e de todos os seus componentes.	unidade	03	03	R\$	-
16	Serviço de desinstalação e retirada de Ar-Condicionado	Split Hi Wall Eco Inverter 60.000 Btus Frio Bifásico - 220V Ciclo de ar Frio Capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h e de todos os seus componentes.	unidade	05	05	R\$	-

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Miracatu.

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados,
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade